



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM CORUMBÁ - DPF/CRA/MS

Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 1238_010536_2019 - DPF/CRA/MS

Destino: **DPF/CRA/MS**

Processo: **08336.000917/2019-42**

Interessado: **ISRAEL LOPEZ VACA**

1. Trata-se de defesa protocolada em 03/07/2019 interposta contra auto de infração em epígrafe emitido na mesma data, que aplicou a penalidade descrita no Art. 109, II da Lei nº 13.445/2017 por ter o interessado ultrapassado em 69 dias o prazo de estada legal.

2. Conforme Art. 309, §4º do Decreto 9.199/2017, o prazo para apresentação de defesa é de 10 dias contatos da notificação. Assim, reconheço como tempestiva a manifestação.

Art. 309. As infrações administrativas com sanção de multa previstas neste Capítulo serão apuradas em processo administrativo, o qual terá como fundamento o auto de infração lavrado pela Polícia Federal.

(...)

§ 4º Lavrado o auto de infração, o infrator será considerado notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias (Decreto 9.199/17)

3. Em sua defesa o interessado afirma que adentrou no território boliviano sem efetuar o controle migratório no posto de fiscalização e portanto não esteve no Brasil por todo o tempo que consta no sistema e por isso não faz jus a multa aplicada.

4. Frente a documentação apresentada, fica evidente que a Sr. **ISRAEL LOPEZ VACA** deixou o país de fato. Porém, conforme declarado em sua defesa, o recorrente deixou o Brasil sem realizar o devido registro migratório, tal fato encontra-se descrito no Art. 109, VII da Lei 13.445/17.

Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções:

(...)

VII - furtar-se ao controle migratório, na entrada ou saída do território nacional:

Sanção: multa. (Lei 13.445/17)

5. Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE as razões da defesa deixando de aplicar a infração nº 1238_01536_2019 e aplicando o auto de infração nº 1238_01567_2019.

MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA
AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA, Agente de Polícia Federal**, em 03/07/2019, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11567696** e o código CRC **5E019A6B**.

Referência: Processo nº 08336.000917/2019-42

SEI nº 11567696